



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 740/2021

Processo nº 54000.072230/2020-51

TERMO DE CONTRATO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA)

CONTRATO Nº 00003/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00003/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A EMPRESA AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-PI, com sede na Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0020-23, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Tiago Mendes Vasconcelos, nomeado pela Portaria nº 199, de 02 de outubro de 2019, publicada no DOU de 03 de outubro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.483.447/0001-70, sediado(a) na Rua Nova Redenção, nº 1692, bairro Renascença CEP: 64082-480, em Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Norbelino de Carvalho e Silva Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.072230/2020-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 3/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção, preventiva e corretiva, sob demanda, em aparelhos condicionadores de ar tipo janela e split, bebedouros tipo garrafão e refrigeradores domésticos pertencentes ao patrimônio da Superintendência da Regional do INCRA no Piauí, contemplada parte elétrica e hidráulica, com fornecimento de peças originais, incluindo a reposição de compressores e demais materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, inclusive de instalação e desinstalação, nas dependências de sua sede, bem como em outros da mesma natureza que venham a ser incorporados ao patrimônio da Regional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM I – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

SUBITEM I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO

ITEM I	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEMESTRAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Condicionador de ar, tipo split: (1) de 7.500, (3) 12.000, (17) de 18.000, (3) de 22.000, (24) de 24.000, (1) de 30.000, (12) de 36.000, (8) de 48.000 e Condicionador de ar, tipo janela: (01) de 10.000 e (03) de 18.000 BTUS.	73	42,67	3.114,91	6.229,82
2	Refrigerador doméstico elétrico, com capacidade de 120 litros e 220 volts.	9	30,00	270,00	540,00
3	Bebedouro de água tipo garrafão com unidade de refrigeração elétrica, tipo vertical, água natural e gelada, uso interno, capacidade para 20 litros, cor branco.	7	25,01	175,07	350,14
TOTAL		89		3.559,98	7.119,96

SUBITEM II - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO

ITEM II	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Chamada técnica, com efetiva realização de serviço, em qualquer condicionador de ar, tipo janela e split, pertencentes à SR24/INCRA/PI, independentemente do serviço a ser realizado ou da mão de obra empregada para a substituição de peças.	15	30,00	450,00	5.400,00
2	Chamada técnica, com efetiva realização de serviço, refrigerador de uso doméstico e bebedouro, pertencentes à SR-24/INCRA/PI, independentemente do serviço a ser realizado ou da mão de obra empregada para a substituição de peças.	5	20,00	100,00	1.200,00
TOTAL				550,00	6.600,00

SUBITEM III - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM III	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
	* Peças e acessórios para aparelhos de refrigeração, tipo condicionadores de ar de janela,	30.000,00

1	tipo split, refrigerador doméstico e bebedouro de coluna tipo garrafão.	
---	---	--

* Percentual de desconto para as peças e acessórios: 3,00% (três) por cento

VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (SUBITENS I, II E III): R\$ 43.719,96 (Quarenta e três mil setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **13/08/2021** e encerramento em **13/08/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.643,33** (três mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 43.719,96** (quarenta e três mil setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373044

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 173763

Elemento de Despesa: 339030 e 339039

PI: A3220000301

Notas de empenho: 2021NE000107 e 2021NE000108

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina-PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

LOCAL: Teresina-PI

TIAGO MENDES VASCONCELOS
Superintendente Regional do Incra – PI
Portaria Incra/P nº199, de 02 de outubro de 2019

NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JÚNIOR

Sócio/Administrador

Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

- Marcos César de Oliveira Silva, Chefe da Divisão Operacional da SR(24)-PI, SIAPE: 1528314 , CPF: [REDACTED].
- Leonardo Araújo Bezerra, Chefe de Adm. e Serviços Gerais da SR(24)-PI, SIAPE 1615855, CPF: [REDACTED].



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mendes Vasconcelos, Superintendente**, em 12/08/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Araújo Bezerra, Chefe de Serviço**, em 12/08/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos César de Oliveira Silva, Chefe de Divisão**, em 12/08/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9541579** e o código CRC **C3C46074**.